

CONTRATO Nº 152/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **R.T. SANTOS – COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **R.T. SANTOS – COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.642.271/0001-67, com sede na Rua Estoril, nº 291, Município de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora **Roselene Timóteo dos Santos**, portadora do CPF nº 018.901.919-06., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de Material pedagógico e educativo (livros e brinquedos) para realização de atividades com os alunos matriculados na Escola Municipal Marechal Deodoro e Creche Municipal Gotinha de Mel, neste Município, conforme relacionamos:

Material Para Creche Municipal

Item	Qtde	Descrição do material	V. Unitário
01	01 peça	Fantoches – código 1569	265,00
02	01 peça	Fantoches – código 1605	115,00
03	01 peça	Fantoches – código 1215	69,00
04	01 peça	Fantoches – código 1216	69,00
05	01 peça	Cubo tátil – código 0085	85,00
06	01 peça	Cubo de atividades – código 0084	85,00
07	01 peça	Linha movimento – Código 1127	299,00
08	01 peça	Quebra cabeça casal – código 1013	115,00
09	01 peça	Biblioteca infantil – 50 volumes	400,00
10	01 peça	Livros trabalho em EVA	140,00

Material para Escola Municipal Marechal Deodoro

Item	Qtde	Descrição do material	V. Unitário
01	01 Unidade	Livro SAEB Português	140,00
02	01 Unidade	Livro Saeb Matemática	140,00
03	01 Peça	Biblioteca Infantil 50 volumes	400,00
04	01 Peça	Atividades para Projetos	160,00
05	01 Peça	Coleção Geração Z	250,00
06	01 Peça	Atividades na sala de aula – 2.º ano	160,00

Anexo, catálogo com especificação das peças, de acordo com o código citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 032/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto desta licitação é de R\$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega dos materiais, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.14.00.5010 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 104

3.3.90.30.14.00.5011 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 14 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

R.T. SANTOS – COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS - ME
CONTRATADO – Roselene Timóteo dos Santos